

Detalhes da Licitação

Título:	Videomonitoramento
Sistema de realização:	Banco do Brasil - Nº 750962
Objeto:	Aquisições de Equipamentos e Materiais de Videomonitoramento
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão demandante:	Secretaria da Cidadania e Segurança
Realização (Horário de Brasília):	15/02/2019 às 10:00
Início do acolhimento das propostas:	05/02/2019 às 08:00
Abertura das propostas:	15/02/2019 às 09:00
Data da homologação:	
Status:	Em andamento
Edital:	PE197/2018-SESEC http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/arquivo/edital/licitacao:379

Publicações

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Data da Publicação: 04/02/2019
Observação: EDITAL

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Data da Publicação: 04/02/2019
Observação: EDITAL

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data da Publicação: 04/02/2019
Observação: EDITAL

Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 04/02/2019
Observação: EDITAL

Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 04/02/2019
Observação: EDITAL BB

Avisos

AVISO DE IMPUGNAÇÃO 02

O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: NUCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao termo do edital em epígrafe. Maior informação encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC ou através do telefone: (88) 3677.1154. Sobral,CE, 13 de fevereiro de 2019. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO | PREGOEIRO(A) DA CELIC

AVISO DE IMPUGNAÇÃO 01

O(OA) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: EYES NWHERE SISTEMA INTELIGENTE DE IMAGEM LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao termo do edital em epígrafe. Maior informação encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC ou através do telefone: (88) 3677.1154. Sobral,CE, 13 de fevereiro de 2019. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO | PREGOEIRO(A) DA CELIC

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 02

O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, conforme decisão do(a) titular do Órgão constante dos autos do processo em epígrafe: `` Diante da fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da administração pública, DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo a data e horário do certame não conhecendo do pedido de republicação com devolução de prazo inicial`. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Maiores informações pelo telefone: (88) 3677.1157. Sobral,CE, 14 de fevereiro de 2019. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO | PREGOEIRO(A) DA CELIC

AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 01



O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, conforme decisão do(a) titular do Órgão constante dos autos do processo em epígrafe: "Diante da fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da administração pública, DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo a data e horário do certame não conhecendo o pedido de republicação com devolução de prazo inicial". A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Maiores informações pelo telefone: (88) 3677.1157. Sobral,CE, 14 de fevereiro de 2019. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO | PREGOEIRO(A) DA CELIC

IMPUGNAÇÃO

Explicação do Motivo: Em resumo a empresa impugnante aponta suposta falha no descritivo do Item 1.17 ? SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, no quesito sistema operacional e na base de sugestões e referências de sistemas de videomonitoramento.

Resposta: Diante da fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da administração pública, DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo a data e horário do certame não conhecendo do pedido de republicação com devolução de prazo inicial

IMPUGNAÇÃO

Explicação do Motivo: A empresa impugnante aponta supostas desconformidades descritas abaixo:

1. Desconformidade sobre a exigência de técnicos certificados locados no Ceará, item 15.3.10;
2. Afirma possuir restrição de caráter competitivo ao ser solicitado apresentação de certificações e autorizações pelos fabricantes de câmeras e softwares, itens 15.3.11, 15.3.12 e 15.3.13 do edital;

Resposta: Diante da fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema e princípios norteadores da licitação e da administração pública, DECIDO POR CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, NÃO PROVER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo a data e horário do certame não conhecendo do pedido de republicação com devolução de prazo inicial

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO formulado pela empresa: RGT ELETRÔNICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95, encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Maiores informações pelo telefone: (88) 3677.1154 | Sobral,CE, 13 de fevereiro de 2019. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO | PREGOEIRO(A) DA CELIC

AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: RGT ELETRÔNICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Maiores informações pelo telefone: (88) 3677.1154 | Sobral,CE, 13 de fevereiro de 2019. RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO | PREGOEIRO(A) DA CELIC

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Explicação do Motivo: A empresa RGT ELETRÔNICA EIRELI, inscrita no CNPJ 05.943.957/0001-95 situada em ITAQUAQUECETUBA/SP, através de seu representante legal o Sr. HAROLDO BRAGA portador do RG 26.837.349-8 vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento em vista do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRACITADO, no que diz respeito às dúvidas pertinentes aos Item 1.6 (Nobreak):

A) A tecnologia SMD é definido como o posicionamento e fixação (soldagem) de componentes eletricamente passivos ou ativos na superfície de uma Placa de Circuito Impresso, e difere de outro processo que apresenta componentes com terminais e são inseridos através de furos na Placa de Circuito Impresso, isso não garante melhor produto ou vantagem técnica do nobreak, pelo contrário, encarece a mão de obra para eventuais manutenções. Entendemos que um nobreak deva atender à todas as outras especificações independente do encapsulamento de seus componentes internos. Nosso entendimento está correto?

B) referente a passagem ?frequência 47Hz -...? informamos que todo equipamento que é fornecido e utilizado em território nacional deve operar em rede elétrica com operação de frequência somente em 60Hz, sendo nossa frequência de operação em qualquer tensão de rede elétrica. Podemos ofertar um equipamento que utilize e possua a frequência destinada para o Brasil de 60Hz?

Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado):

A) Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

B) Da Solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimentos o entendimento não está correto haja vista os pontos elencados abaixo:

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, informamos que a adoção de tecnologia SMD possui sim vantagens técnicas do equipamento tais como:

Miniaturização: Maior densidade de componentes e funções em menor espaço na placa e por consequência no equipamento como um todo;

Confiabilidade: O MTBF (Tempo Médio entre Falhas) das placas construídas em SMD também é muito superior. Índice de erros para placas convencionais é de 2,2%, já placas SMD são de 0,2%. Na prática, podemos dizer que é raro uma placa SMD falhar, enquanto as placas tradicionais apresentam um MTBF muito menor;

Maior Resistência física: cada vez que a placa precisa passar por algum tipo de intervenção para a inserção de um componente, sua estrutura física é um pouco abalada. Como na montagem SMD isso acontece muito menos, a resistência física da placa permanece muito mais íntegra;

Captação de ruídos: A tecnologia SMD traz uma considerável redução na captação de ruídos pelos circuitos de menor tamanho, enquanto as tradicionais exibem a característica de serem proporcionalmente ?mais susceptíveis?a interferências externas de todas as naturezas;

Custo: Preço competitivo em relação aos componentes convencionais o que pode representar na maioria dos casos maior economia na sua fabricação e conseqüentemente no preço final;

O uso desta tecnologia SMD permite uma maior confiabilidade do equipamento, a racionalização de seu circuito impresso, a diminuição física do circuito e conseqüentemente do produto final, permitindo equipamentos mais leves, compactos e com valor final menor.

Por fim, entendemos que a tecnologia SMD traz sim maior vantagem técnica e conseqüentemente melhor produto, por isso foi elencada no referido item, deste modo não serão aceitos equipamentos sem a tecnologia SMD.

B) referente a passagem ?frequência 47Hz -...? informamos que todo equipamento que é fornecido e utilizado em território nacional deve operar em rede elétrica com operação de frequência somente em 60Hz, sendo nossa frequência de operação em qualquer tensão de rede elétrica. Podemos ofertar um equipamento que utilize e possua a frequência destinada para o Brasil de 60Hz?

RESPOSTA

A amplitude de freqüência vai de 47Hz a 63Hz, sobre este quesito, o equipamento que for ofertado nesse intervalo será aceito.

Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado):

A) Do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e regulamenta "a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e devem ser aplicados.

RESPOSTA

O decreto 7.174/2010 aplica-se somente as aquisições realizadas pela administração federal, não sendo obrigatória a adoção pelos municípios, que caso adotem preferências dessa natureza, devem expedir normas regulamentares específicas para aquisições de tecnologia.

B) Da Solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

RESPOSTA:

Os termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, trata-se de requisito para a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Não trata-se de requisito obrigatório em licitações.